



UNIVERSIDADE DO MINHO
REITORIA

Handwritten signature and date: 13/04/93

DESPACHO RT-104/93

ALEGAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE

Em matéria eleitoral tem sido prevista a possibilidade de, no caso de eleições nominais, com um mínimo de antecedência face à realização do acto eleitoral, serem apresentadas declarações escritas renunciando previamente ao direito de ser eleito, devendo destas declarações ser dado o competente conhecimento aos membros do colégio eleitoral.

Os termos a utilizar em cada processo eleitoral têm de estar devidamente previstos nos respectivos regulamentos. Na Universidade do Minho, o Despacho RT-96/92 aplica aos processos eleitorais para os representantes dos diversos corpos nos órgãos da Universidade o disposto no artigo 6º do Regulamento Eleitoral, anexo à Circular RT-21/92, excepto nos casos de corpos que, em reunião geral dos seus membros, definam regulamento próprio.

Caso a indisponibilidade não tenha sido manifestada nos termos regulamentares, os eleitos deverão assumir as funções para que foram eleitos, sem prejuízo de, por circunstâncias supervenientes, virem posteriormente a apresentar a sua renúncia ou pedirem dispensa fundamentadamente à entidade competente. Se a declaração de indisponibilidade não foi apresentada devido a qualquer vício ou falha do processo eleitoral, alheio ao interessado, deverá ser o assunto formalmente posto à consideração do reitor, dado que lhe compete, nos termos da alínea b) do artº 17º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologar a constituição e empossar os membros dos órgãos de gestão dos Projectos e Unidades Orgánicas da Universidade.

Handwritten signature



UNIVERSIDADE DO MINHO
REITORIA

Quanto à alegação propriamente dita da indisponibilidade por parte dos docentes, parece que esta não poderá basear-se unicamente numa declaração de vontade, mas deverá ser fundamentada, não havendo uma disposição legal expressa sobre esta matéria (contrariamente aos casos, substancialmente diferentes, de impedimento e de dispensa por escusa ou suspeição dos membros de órgãos colegiais, para salvaguarda e garantia do princípio da imparcialidade, que estão regulamentados nos art^{os} 24^o e 44^o a 51^o do Decreto-Lei n^o 442/91, de 15 de Novembro — Código de Procedimento Administrativo). O Estatuto da Carreira Docente Universitária enuncia, no seu art^o 61^o, os deveres dos docentes, estipulando-se na alínea g) desse artigo que é dever de todos os docentes o de prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo das escolas, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados.

Com a publicação da Lei n^o 108/88, de 28 de Setembro (Lei da Autonomia Universitária) e com os acréscimos de responsabilidade e complexidade da gestão universitária impõe-se necessariamente um acréscimo de esforço e empenhamento por parte dos docentes, sem prejuízo de, dentro dum justo equilíbrio, ser salvaguardado o exercício das suas actividades de docência e de investigação.

Sendo conveniente introduzir regulamentação sobre esta matéria, no que respeita aos processos eleitorais relativos a órgãos colegiais ou uninominais da Universidade do Minho ou das suas unidades orgânicas nos casos em que o respectivo regulamento não explicita a metodologia a seguir, determina-se:

1 — Nos processos eleitorais que se enquadrem na Circular RT-21/92, ou que sigam metodologia semelhante, as eventuais declarações de indisponibilidade para o exercício do cargo deverão ser fundamentadas e cumprir os prazos e tramitação estabelecidos no art^o 6^o da referida Circular. A decisão sobre a aceitação da declaração de indisponibilidade competirá ao Reitor, sob proposta da Comissão Eleitoral, e deverá ser proferida até ao início do período de campanha eleitoral.

2 — No caso de eleições realizadas no interior de órgãos colegiais, só poderão ser aceites as declarações de indisponibilidade que se enquadrem no previsto no número seguinte. As declarações deverão ser apresentadas antes da realização do escrutínio e serão decididas de imediato pelo plenário do órgão.

U-



UNIVERSIDADE DO MINHO
REITORIA

- 3 — Constituem justificação suficiente para a declaração de indisponibilidade:**
- a) a titularidade de outros cargos de gestão em funções executivas;
 - b) o desempenho do cargo a que se refere a eleição, ou de outro cargo executivo, durante um número significativo de anos (considerando apenas os seis anos imediatamente anteriores);
 - c) a situação de licença sabática, de equiparação a bolseiro de longa duração, de prestação de serviço militar ou de doença grave e prolongada;
 - d) outros motivos de força maior, desde que inultrapassáveis, ficando a decisão sujeita à homologação do Reitor.
- 4 — As declarações de indisponibilidade que sejam aceites serão sempre comunicadas aos Serviços Administrativos, para efeito de arquivo no processo individual.**
- 5 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.**

Universidade do Minho, 1 de Outubro de 1993

O Reitor,

Distribuição: GRT, VRs, SU, CC, CAc, GRP, AD, SAd, AJ, SA, SSUM, Escolas, Unidades Culturais, Unidades de Apoio, Departamentos e Secções, AAUM, AAEUM, Cons. Curso, Centros de Investigação, representantes dos funcionários

/am